



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
C.N.P.J. 11.283.607/0001-42

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE BRASIL NOVO

Consultante: Comissão Permanente de Licitação

Assunto: Inexigibilidade nº 1630-16; contratação da Srª. MILENA CRISTIANE DE FREITAS SOARES.

Trata-se de Inexigibilidade, cujo objeto é a contratação da Srª **MILENA CRISTIANE DE FREITAS SOARES**, brasileira, Farmacêutica, Inscrita no Conselho Federal/Regional de Farmácia n.º 2697, com Registro Geral n.º 3780705 SSP/PÁ, e no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o n.º 701.457.252-00, residente e domiciliada sito à Rua Coronel José Porfírio, 1104, Catedral – Altamira-PA, através da modalidade inexigibilidade de licitação, para Contratação de profissional farmacêutico, para prestar serviços junto ao NASF – Núcleo de Apoio a Saúde da Família e CAF –Central de Abastecimento Farmacêutico, com horário estipulado de segunda a sexta-feira, cumprindo carga horária de 40(quarenta)horas semanais, “in loco”. Atenderá também a demanda participante dos comandos de saúde nas vicinais deste município devidamente escalonados por esta secretaria.

É o relatório.

A referida contratação, no valor de R\$ 38.538,60 (trinta e oito mil quinhentos e trinta e oito reais e sessenta centavos), valor este que será de R\$ 3.211,55 (Três Mil Duzentos e Onze Reais e Cinquenta e Cinco Centavos) mensais, com vigência até 31 de dezembro de 2016, poderá efetuar-se mediante Inexigibilidade de licitação, nos termos do Art. 25, II, c/c Art. 13, III, da Lei Federal 8.666/93, pelo fato de ser a farmacêutica MILENA CRISTIANE DE FREITAS SOARES, profissional, com inquestionável reputação ético-profissional.

Para a contratação direta da referida profissional, enquadre-se na hipótese de Inexigibilidade de licitação, se faz necessário que seja justificado a escolha da prestadora e a justificativa do preço como preceitua o parágrafo único do art. 26 da Lei Federal 8.666/93.

Considerado de notória especialização no campo de sua especialidade profissional com desempenho e experiências em desenvolvimento de suas atividades de seus trabalhos é essencial e indiscutível a mais adequada à plena satisfação do objeto do contrato, considerando-se também que o valor dos serviços a serem executados, conforme pesquisa de preço efetuada dentro da categoria, o valor da referida contratação está compatível com as praticadas no mercado.

Sendo assim, manifesto-me pela possibilidade da contratação do referido profissional acima qualificado, mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no Art. 25, II, c/c Art. 13, III, da Lei Federal 8.666/93, da Lei de Licitações, cumpridas as formalidades administrativas.

Brasil Novo-Pá, 04 de janeiro de 2016.

JUNIOR LUIZ DA CUNHA
Assessor Jurídico
OAB/PA: 15.432